SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0387

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Associação Amazonense de Municípios – AAM, no uso de suas atribuições legais com base nas informações constantes do processo de seleção n° 05/2011 referente a carta convite n° 02/2011, modalidade técnica e preço, considerando a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e observado o disposto nos termos do regulamento de compras e contratações da Associação Amazonense de Municípios - AAM, resolve homologar o procedimento licitatório mencionado, ficando convocada a empresa vencedora, THEMAZ COMUNICAÇÃO LTDA., para assinatura do contrato e / ou emissão da nota fiscal do(s) objeto(s) e/ou serviços licitado(s), conforme constado em ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Manaus-AM, 18 de julho de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da AAM

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:8F1742EA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI - AM,** torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item/lote, tendo como objeto a realização de Aquisições/Serviços Futuros, conforme abaixo e de acordo com o Decreto Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente:	**Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 02/08/2011 ÀS 10:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011
OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 03/08/2011 ÀS 10:00 HORAS.

O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, sito a Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Carauari – AM.

Carauari - AM, em 18 de julho de 2011.

GILMAR LOUREIRO DE SENA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:7EA04F82

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2011, DE 16.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO, *o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*
CONSIDERANDO, *a Lei nº 081/2001, de 01.10.2001, que acrescenta o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,*

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR *em regime temporário,* ***MIRIAN ROSENDO DA SILVA,*** *função Técnica de Enfermagem, com proventos no valor de R$ 708,50 (SETECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07(sete) meses, à partir do mês de* ***JUNHO/2011****.*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos a 16 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

HELENI DA SILVA MELO
Secretária Chefe da Casa Civil Interino

FRANCISCO JORZIMAR B. PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:43996DE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2011, DE 16.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, *o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*
CONSIDERANDO, *a Lei nº 081/2001, de 01.10.2001, que acresc2enta o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,*

RESOLVE:

Art. 1º *-* ***CONTRATAR*** *em regime temporário,* ***ANDRÉIA NORDESTE SALGADO, CRV-AM 72-11,*** *função Bioquimica, com proventos no valor de R$ 4.450,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde-PAB, pelo período de 07(sete) meses, à partir do mês de* ***JUNHO/2011****.*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos a 16 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

HELENI DA SILVA MELO
Secretária Chefe da Casa Civil Interino

FRANCISCO JORZIMAR B. PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:8AE74219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2011, DE 16.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO*, o art. 83 da Lei Orgância do Município*
CONSIDERANDO, *o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*
CONSIDERANDO, *a Lei nº 081/2001, de 01.10.2001, que acrescenta o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO, *o parágrafo 2º da Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*

RESOLVE:

Art. 1º *-* ***CONTRATAR*** *em regime temporário, os profissionais abaixo descrito pelo período de 07 (sete) meses, à partir do mês de* ***JUNHO/2011,*** *conforme lotação a seguir:*

Nº	NOME	FUNÇÃO	PROVENTOS (R$)	LOTAÇÃO
01	Ednéia Teixeira da Silva	Tec. de Saúde Bucal	708,50	Sec. de Saúde-Bucal
02	Maria Luciene Gregório Pereira	Aux. de Serv. Gerais	545,00	Sec. de Educação
03	Nilda Galvão de Paulo	Aux. de Serv. Gerais	545,00	Sec. de Educação
04	Sebastiana Aldenilse F. Pereira	Aux. Administrativo	545,00	Sec. de Saúde

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos a 16 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

HELENI DA SILVA MELO
Secretária Chefe da Casa Civil Interino

FRANCISCO JORZIMAR B. PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:547B917F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2011, DE 16.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO*, o art. 83 da Lei Orgância do Município*
CONSIDERANDO, *o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*
CONSIDERANDO, *a Lei nº 081/2001, de 01.10.2001, que acrescenta o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO, *o parágrafo 2º da Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*

RESOLVE:

Art. 1º *-* ***CONTRATAR*** *em regime temporário, os profissionais abaixo descrito pelo período de 07 (sete) meses, à partir do mês de* ***JUNHO/2011,*** *lotado na Secretaria Municipal de Administração.*

Nº	NOME	FUNÇÃO	PROVENTOS (R$)
01	ADRIANO ALVES GOMES DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA	545,00
02	CLEUMAR MENDES DE ARAÚJO	AGENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA	545,00
03	JOSÉ DA SILVA FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA	545,00
04	NEYLSON RUFINO MARINHO	AGENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA	545,00

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos a 16 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

HELENI DA SILVA MELO
Secretária Chefe da Casa Civil Interino

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:F156958A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2011, DE 17.06.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *a Lei Nº108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,*

RESOLVE:

Art. 1º *- Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para a servidora GLEICINETE DA SILVA GOMES, cargo de provimento em Comissão, Secretária Municipal de Educação, símbolo AP, matrícula 919, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18.06.2011 à 23.06.2011, perfazendo um total de R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) e ADOLFO RAUL S. SEGOVIA, cargo de provimento em comissão, nível CC -4, matrícula: 1701, lotado no Gabinete Pessoal do Prefeito, no período de 18.06.2011 à 27.06.2011, perfazendo um total de R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), ambos para a Capital do Estado do Amazonas – Manaus.*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 17 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

HELENI DA SILVA MELO
Secretária Chefe da Casa Civil Interino

FRANCISCO JORZIMAR B. PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:B08840B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2011, DE 21.06.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO BARBOSA MATTOS, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *a Lei Nº108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,*

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR *os efeitos da* ***PORTARIA Nº 106 /2011, DE 09.06.11,*** *por mais 09 (nove) dias, à contar de 22.06.2011 à 30.06.2011, para permanência de viagem administrativa à Capital do Estado – Manaus-AM, do servidor* ***Maronilton da Silva Clementino****, cargo* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO****, símbolo AP, matricula: 945, lotado no Gabinete do Prefeito com o objetivo de participar do* ***Curso Agente de Desenvolvimento****, promovido pelo SEBRAE-AMAZONAS.*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:0C4131BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2011, DE 22.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO*, o art. 83 da Lei Orgância do Município,*
CONSIDERANDO, *a tradição dos Ofícios Religiosos de* ***Nossa Senhora do Perpétuo Socorro****,celebrados a 27 de junho, segunda-feira, em feriado religioso municipal, conforme Lei Municipal nº 019/1986 que Institui os Feriados Municipais,*
CONSIDERANDO *que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições Municipais ou será suspenso o expediente nos dias utéis;*
CONSIDERANDO, *ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam pontos facultativos em final-de-semana,*

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR feriado *nas repatições públicas, autarquias e fundações do Município, no dia* ***27 de junho, segunda-feira*** *ressalvadas as atividades essencias assim definida em lei, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Constituição Federal e observado, quando à área de Educação, o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.*
Art. 2º - DETERMINAR *a Secretaria Municipal de Administração, a organização de banco de horas relativos aos pontos facultativos, com vista a futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.*
Art. 3º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:097E39B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2011, DE 29.06.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO BARBOSA MATTOS, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO a Lei Nº108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º *- Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para o servidor,* ***FRANCISCO AURICELIO DA SILVA CHAVES****, cargo de provimento em comissão, símbolo CC – 4, matrícula: 1651, para a capital do Estado do Acre – Rio Branco, no período de 30.06.2011 à 09.07.2011, totalizando o valor de R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:22C2A80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2011, DE 01.07.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO, *o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira,*
CONSIDERANDO, *o Art. 113 da Lei nº 080/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira,*

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER *aumento de* ***adicional produtivade*** *de 30% (trinta por cento) para 55% (cinquenta e cinco) e* ***adicional noturno*** *de 23% (vinte e três por cento) para 55% (cinquenta e cinco) sobre o vencimento base do servidor* ***FRANCISCO EUDO ALVES DE AGUIAR****, cargo de provimento*

efetivo GP-IA, matrícula: 71, lotado na Secretaria Municipal de Administração,à partir do mês de ***JULHO/2011.***

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE D0 PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *no 1º dias do mês de julho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:6A295417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2011, DE 15.07.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *a Lei Nº 108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,*

RESOLVE:

Art. *1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para os servidores abaixo descritos, para o Município de* ***Eirunepé-AM****, com o objetivo de participar da* ***Capacitação de Escola de Contas Públicas do Amazonas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, Módulos 2: Admissão de Pessoal e Módulo 3: Licitações e Contratos Administrativos:***

ü ***KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA DO SANTOS****, cargo de provimento em Comissão, Secretária Municipal de Administração, simbolo AP, matrícula 1442, no período de 18.07.2011 à 23.07.2011, no valor de R$ 516,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS);*
ü ***ZILDO FRANÇA DE LIMA,*** *cargo de provimento em comissão, Secretário Chefe da Casa Civil,símbolo AP, matrícula: 264, no período de 18.07.2011 à 23.07.2011, no valor de R$ 516,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS);*
ü ***MANOEL ROSENDO DA SILVA,*** *Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico, matrícula: 1446, no período de 18.07.2011 à 23.07.2011, no valor de R$ 516,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS);*
ü ***FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS,*** *cargo de provimento em efetivo, Auxiliar Administrativo – AUA-IA, matrícula: 171, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, período de 18.07.2011 à 28.07.2011, no valor de R$ 506,00 (QUINHENTOS E SEIS REAIS);*
ü ***RAIMUNDO CARLOS SABINO DA SILVA,*** *cargo de provimento em efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 821, lotado na Secretaria da Casa Civil, no período de 18.07.2011 à 28.07.2011, no valor de R$ 506,00 (QUINHENTOS E SEIS REAIS);*
Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 15 dias do mês de julho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:B1A36493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2011, DE 15.07.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *o art. 83 da Lei Orgânica do Município;*
CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 027/94, de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de interesse estrátégico no Município;*

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER *Ajuda de Custo para o SubTenente QPPM* ***CLEVELAND GOMES SAMPAIO****, no valor de R$ 1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) para custear despesas com transporte, alimentação e transporte a Capital Manaus, na resolução de assuntos de interesse da Municipalidade na área da segurança.*
Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:4C73B2F6

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 180, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
CONSIDERANDO a existência de uma Unidade Central de Controle Interno no município de Manacapuru,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Comissão Especial de Controle Interno e Compras da Prefeitura Municipal de Manacapuru torna-se, a partir da presente data, Comissão de Compras, constituída de 03 (três) membros, por período indeterminado.
1- Francisco Xisto Guedes Cavalcante Filho – Presidente
2- Sid Andro Santa Luzia Viana Medeiros – Membro
3- Reginaldo da Silva Viana – Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma

do art. 89, caput, da LOMM.

MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:A518155A

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 01 DE JULHO DE 2011

EXONERA Cidadão de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores,
DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO**, a pedido, do Sr. **AYRTON ROMERO DA SILVA**, do Cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** Nível CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Julho de 2011, revogado o Decreto nº 110/PMM/2009, de 20 de Julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 01 de juLho de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:EE40ADCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2011.

NOMEIA cidadão do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o despacho exarado no Processo Administrativo nº 0001468/20011 em 06 de Julho de 2011.
DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **RONDINELLI DA SILVA CRUZ**, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Nível CC-4, simbologia CS4.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de Julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 13 de JULHO de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:757A3A37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 18 DE JULHO DE 2011

EXONERA e NOMEIA Cidadã a Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores,
DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** da Sra. **BASELISIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, do Cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, Nível CC-4, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, deste Poder Executivo Municipal

Art. 2º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **BASELISIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** Nível CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, deste Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Julho de 2011, revogado o Decreto nº 050, de 02 de Agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 18 de juLho de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:A1947119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo aditivo ao Contrato do Tipo Menor Preço Por Item do Pregão Presencial Nº 019/2010.
Data: 15/07/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e JBS S/A.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de "Fornecimento de gêneros alimentícios in natura (carne bovina), para atender as escolas da Rede de Ensino Fundamental".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30 de julho de 2011 a 26 de outubro de 2011.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 019/2010.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 18/07/2011, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:9482A959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo a Carta Contrato do Tipo Menor Preço Global da Carta Convite Nº 048/2010.
Data: 15/07/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e Clodoaldo de Souza Carvalho-ME.

Espécie: Termo Aditivo a Carta Contrato do Tipo menor preço global de "Fornecimento de carga de gás para atender as necessidades das escolas da Rede de Ensino Fundamental".
Prazo: Prorrogação do prazo de vigência da Carta Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30.07.2011 à 26.10.2011.
Valor Global: 17.670,00 (dezessete mil seiscentos e setenta reais). Unidade Orçamentária: 0204.12.361.0062.2.012/0204.12.365.0070.2.016; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 10.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade de Carta Convite Nº 048/2010. Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 18/07/2011, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:4F921B2F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.049 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2011 datado de 17.02.2011, do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ROBERVAL FERREIRA LEÃO,** do Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa, portador do CPF. nº. 644.844.082-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:BE1E2E60

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.050 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2011 datado de 17.02.2011, do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **NEUZIRENE LEÃO MEIRELES,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa, portadora do CPF. nº . 017.324.452-14.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:05F52345

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.051 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2011 datado de 17.02.2011, do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS NEVES,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador 1º Secretário Denilto Silva dos Santos, portador do CPF. nº . 913.051.442-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:468B8D88

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.052 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **FRANCISCO MÁRIO CORDEIRO DO PRADO,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portador do CPF. nº . 650.013.972-00.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:3F90ADE4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.053 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **ALEQUESON FREITAS DE OLIVEIRA,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portador do CPF. nº . 977.750.292-34.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5FE0BAD1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.054 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **JOZILDO DO NASCIMENTO RODRIGUES,** no Cargo em Comissão (CC-4) de **Editor de Som e Imagem**, lotado no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portador do CPF. nº . 881.969.332-15.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:055A90B0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.055 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. - NOMEAR o servidor **HENDERSON PRESTES REIS,** na Função Gratificada (FG-03) de **Chefe de Manutenção**, portador do CPF. nº. 624.233.802-59, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0475AC27

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.056 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **TANIA PINHEIRO DE AZEVEDO,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portador do CPF. nº . 582.596.782-68.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:E378C47F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.057 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **PAULO CISLAN DE SOUZA MAUÉS,** no Cargo em Comissão (CC-2) de **Administrador da Câmara**, portador do CPF. Nº 321.698.842-20, lotado neste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicado, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:921E70A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.058 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **JORGE EDSON QUEIROS DA SILVA,** no Cargo em Comissão (CC-2) de **Representante em Manaus**, portador do CPF. Nº 040.946.112-15, lotado neste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 17 de Fevereiro de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:F0085A48

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.059 DE 01 DE MARÇO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 01.03.2011 e Protocolado sob nº 159, de 02.03.2011 do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **CRISTIANO DA SILVA GARCIA,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessor da Mesa Diretora**, portador do CPF. Nº 766.116.802-25, lotado no gabinete do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Março de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B3B48C23

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.060 DE 01 DE MARÇO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 01.03.2011 e Protocolado sob nº 159, de 02.03.2011 do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **ELCINEI PINTO FURTADO,** no Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessor da Mesa Diretora**, portador do CPF. Nº 476.282.272-87, lotado no gabinete do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Março de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:718A5CB9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.061 DE 01 DE MARÇO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **GALDINO GIRÃO DE ALENCAR,** no Cargo em Comissão (CC-1) de **Assessor Jurídico** deste Poder Legislativo, portador do CPF. Nº 001.068.952-49.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Março de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:AF26FCD5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.062 DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2011 datado de 13.04.2011, do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **NEUZIRENE LEÃO MEIRELES,** do Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa, portadora do CPF. nº . 017.324.452-14.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 14 de Abril de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B86511E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.063 DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2011 datado de 13.04.2011, do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMOEAR a senhora **ANA MOREIRA DOS SANTOS,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa, portadora do CPF. nº . 784.483.442-00.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 14 de Abril de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente, em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5452CCF5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.064 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 02.04.2011, do Vereador Denilto Silva dos Santos.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ADRIANO FERREIRA BRASIL,** do Cargo em Comissão (CC-3) de **Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente**, lotado no gabinete do Vereador Denilto Silva dos Santos, portador do CPF. nº . 970.884.202-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:8EF059EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.065 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 02.04.2011, do Vereador Denilto Silva dos Santos.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **HETYELEM DA SILVA MONTEIRO,** no Cargo em Comissão (CC-3) de **Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente**, lotada no gabinete do Vereador Denilto Silva dos Santos, portadora do CPF. nº . 757.120.832-72.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A41198D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.066 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **RAIMUNDA HORTA DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portadora do CPF. nº 866.031.082-91.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:239D1A46

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.067 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **TANIA PINHEIRO DE AZEVEDO,** do Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Presidente Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, portador do CPF. nº . 582.596.782-68.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2E419C13

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.068 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ADIVAN FAÇANHA DE AZEVEDO,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assistente de Comissão Permanente** portador do CPF. nº 570.753.872-00, lotado neste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A2C9CA37

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.069 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS NEVES,** do Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador 1º Secretário Denilto Silva dos Santos, portador do CPF. nº . 913.051.442-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:6582D6E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.070 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS NEVES,** no Cargo em Comissão (CC-5) de **Assistente de Comissão Permanente,** portador do CPF. nº 913.051.442-87, lotado no gabinete do Ver. Denilto Silva dos Santos.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1CB48177

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.071 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, portadora do CPF. nº 898.087.202-00.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:BA241B51

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.072 DE 02 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **ALDEMIR FERREIRA LOPES,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessor Parlamentar**, lotado no gabinete do Vereador Roberval Edgar Medeiros Neves, portador do CPF. nº 650.482.962-49.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 02 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:62857AA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.073 DE 09 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 09.05.2011 e Protocolado sob nº 197/11, do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ELCINEI PINTO FURTADO,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessor da Mesa Diretora**, lotado no gabinete do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias, portador do CPF. nº 476.282.272-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02.05.2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 09 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5637603C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.074 DE 09 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 09.05.2011 e Protocolado sob nº 197/11, do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **JOSÉ FATIMO FAÇANHA,** no Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessor da Mesa Diretora**, lotado no gabinete do Vereador 1º Vice-Presidente Astrogildo Araújo Dias, portador do CPF. nº 972.204.772-87.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 02.05.2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 09 de Maio de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:E0FE6514

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.075 DE 18 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador ASTROGILDO ARAÚJO DIAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2011, datado de 17.05.2011 do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **OLENDINA FURTADO DA CONCEIÇÃO,** no Cargo em Comissão (CC-6) de **Assessora Parlamentar**, lotada no gabinete do Vereador Paulo Sérgio Machado Barbosa, portadora do CPF. nº 474.990.872-04.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado, retroagindo seus efeitos a 02.05.2011.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 18 de Maio de 2011.

ASTROGILDO ARAÚJO DIAS
Ver. Presidente em exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:4C404992

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.076 DE 01 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS NEVES,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assistente de Comissão Permanente,** portador do CPF. nº 913.051.442-87, lotado no gabinete do Ver. Denilto Silva dos Santos.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Junho de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:E3908948

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.077 DE 01 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **ADRIANO FERREIRA BRASIL,** no Cargo em Comissão (CC-5) de **Assistente de Comissão Permanente,** portador do CPF. nº 970.884.202-87, lotado no gabinete do Ver. Denilto Silva dos Santos.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Junho de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:79406C3A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.078 DE 01 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **EDI VIEIRA DA ROCHA,** do Cargo em Comissão (CC-3) de **Chefe de Gabinete da Presidência**, portadora do CPF. Nº 026.364.332-87, lotada no gabinete da Presidência deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Junho de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D2D2AFEC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.079 DE 01 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES SILVA DA ROCHA,** no Cargo em Comissão (CC-3) de **Chefe de Gabinete da Presidência**, portadora do CPF. nº 213.411.842-34, lotada no gabinete da Presidência deste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Junho de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B3CBA47C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.080 DE 01 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR a senhora **ELIANE NEVES DE MACEDO,** no Cargo em Comissão (CC-5) de **Assistente de Comissão Permanente**, portadora do CPF. Nº 566.568.742-15, lotada neste Poder Legislativo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Junho de 2011.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0BD1AF4B

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 025 DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhes são asseguradas por leis,
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º. – Fica considerada de utilidade pública o Instituto Rio Negro, com sede e foro em todo o Território Nacional, na Avenida Cosme Ferreira nº 6221, 1º Andar sala 1, Bairro São José, o qual passa a fruir as vantagens e isenções legais concernentes a esta lei, no âmbito do Município de Novo Aripuanã.

Art. 2º. – A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, adotará no que couber as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 13 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:EBC03157

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 026 DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhes são asseguradas por leis,
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Máster Aripuanense, com sede e foro nesta cidade de Novo Aripuanã, Estado Amazonas, situada na Estrada do Agrícola nº 355.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 13 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:60426EEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 027 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, através da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de mandatários, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhes são asseguradas por leis,
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, por meio da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de mandatário, até o valor de R$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinqüenta mil reais, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do PNAFM e as condições específicas aprovadas pela CEF para a operação.
Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º. – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem aos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los.
§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta de ordem da CEF/PNAFM, nos montantes necessários à amortização das dívidas nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular mediante prévia aceitação da CEF/PNAFM, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização das dívidas nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 13 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:DE5A4DEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 028 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Novo Aripuanã, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas.
§1º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal Do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Novo Aripuanã.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, em 13 de junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Pública a presente Lei na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:365BD194

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 029 DE 24 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Novo Aripuanã, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para constituição e instalação de uma sociedade de economia mista, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto Lei nº 200 de 1967, do Art. 5º do Decreto Lei nº 900 de 1969 e da Lei nº 6.404 de 1976 (Das Sociedades por Ações), e de seus Estatutos, com a denominação de Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA, vinculada ao poder executivo municipal, com sede no município e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã - CDNA, terá por objetivo a promoção do

desenvolvimento social, econômico, habitacional, industrial, agroflorestal e ambiental do município de Novo Aripuanã, competindo-lhe elaborar, executar por iniciativa própria ou participar de projetos em parcerias com órgãos governamentais e de iniciativa privada de acordo com seu estatuto social, alem de praticar atos de comércio, indústria e outras operações necessárias a realização dos seus fins sociais, incumbido-lhe:

I - Elaborar projetos e suas implantações, promovendo medidas de apoio para realização de planos e Programas da União, Estado e Municípios nas atividades de: Assentamento Florestal; Manejo Florestal Sustentável, Individual e Comunitário; Projetos Agroindustriais; Reflorestamento; Silvicultura; Piscicultura e Manejo da Fauna, como também agir proativamente na guarda, manutenção e preservação da floresta, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população do Município;

II - Elaborar ou contratar a elaboração de projetos e suas implantações, promovendo medidas de apoio à realização de planos e Programas Estadual e/ou Municipal de habitação, prioritários para o atendimento à população de baixa renda, no âmbito do Estado do Amazonas em conformidade com as diretrizes de programas da União, Estado e Municípios mediante:

a) aquisição, urbanização e parcelamento de áreas para fins habitacionais;

b) comercialização ou doação na forma de ação social de lotes urbanizados;

c) implantação de equipamentos comunitários;

d) produção e comercialização de habitações;

e) locação social de habitações;

f) ampliação e/ou melhoria de habitações existentes;

g) recuperação de sub-habitações em assentamentos humanos espontâneos;

h) aquisição e venda de materiais de construção e unidades pré-fabricadas em madeira;

i) prestação de serviços de assistência técnica, jurídico legal, comunitária e financeira aos programas estaduais e municipais de habitação;

j) promoção de estocagem estratégica de terrenos para assegurar à execução de programas habitacionais, considerando as diretrizes locais de uso de solo e a conveniência de maximizar os investimentos públicos em serviços urbanos básicos.

III - Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais pelos adquirentes ou contemplados via doação, dos lotes e habitações financiadas ou doadas pela companhia;

IV - Manejar, explorar, transportar, processar mecanicamente, beneficiar e comercializar no mercado interno e de exportação, madeiras em tora ou serradas e seus subprodutos, como também produzir habitações pré-fabricadas, moveis, mobiliários, pontes e artefatos em madeira, tudo na conformidade da legislação ambiental e comercial pertinente a atividade;

V - Participar no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais;

VI - Realizar pesquisas, estudos e informações, direta ou indiretamente, necessárias a execução dos seus objetivos sociais;

VII - Executar por iniciativa própria ou de terceiros, consultoria no campo de seus objetivos sociais;

Art. 3º. Na execução de suas tarefas poderá a Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA, na forma da lei;

I - Elevar o seu capital, incorporar bens mediante prévia avaliação, hipotecar bens imóveis componentes de seu patrimônio, realizar operações de crédito, prestar fianças ou avais, no interesse dos objetivos para os quais foi criada;

II - Promover desapropriações, quando as declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social feitas pelo poder executivo municipal;

III - Adquirir, alienar ou onerar os seus bens, assim como arrendá-los, para consecução de seus objetivos, bem como, para os mesmos fins, celebrar convênio, consórcios ou acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 4º. O capital da sociedade, conforme estimado no plano de negócio de viabilidade da Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã - CDNA será de R$ 3.934.758,00 (Três milhões novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinqüenta e oito reais) e será dividido em ações, com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma resultando no montante 3.934.758 ações.

I - O Município subscreverá obrigatoriamente pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital com direito a voto da sociedade a que se refere o caput deste artigo, podendo este capital ser integralizado com a participação em bens;

II - O que restar da subscrição feita pelo município poderá ser vendido a terceiros, pelo seu valor nominal, no ato de constituição e, depois dela, pela forma como determinar a Assembléia Geral;

III - As ações da prefeitura serão sempre nominativas; as demais serão nominativas ou endossáveis, à escolha do acionista, que as poderá converter ou reconverter, correndo por sua conta as respectivas despesas;

IV - A participação do município de Novo Aripuanã, no capital da Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA, será representada por ações subscritas e integralizadas; no que poderá o Executivo Municipal se desfazer das ações de sua propriedade, por valor nunca inferior ao nominal e dentro do prazo não inferior ao ciclo de vida de 05 (cinco anos) determinado no projeto plano de negócio de viabilidade da CDNA observada à legislação pertinente;

V - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas;

VI - A subscrição total das ações, por pessoa física ou jurídica de direito publico e privado é livre e não haverá limites de capital exceto em se tratando de pessoa jurídica de direito privado na qual a União ou Estado sejam majoritários;

VII - As pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão participar do capital social da CDNA, após a integralização da participação em moeda corrente, inclusive quando do aumento de capital.

Art. 5º. A empresa será administrada por um Conselho Administrativo e por uma Diretoria Executiva, com funções definidas em regulamento a ser baixado por estatuto social.

I - O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) membros, escolhidos dentre os acionistas, pela Assembléia Geral; a Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Operacional, designados pelo Conselho Administrativo;

II - O mandato dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo seus integrantes serem reconduzidos, por igual período, para mais um mandato;

III - A remuneração dos diretores executivos será fixada por ato da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Administrativo, devendo, os estatutos, fixar o teto máximo;

IV - O Prefeito designará, por decreto, o representante do Município nos atos da constituição da sociedade;

V - Os estatutos e suas alterações deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Art. 6º. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os membros em exercício do Conselho Fiscal receberão remuneração fixada pela Assembléia Geral.

Art. 7º. Até o último dia do primeiro trimestre de cada ano a Diretoria publicará seu relatório, o balanço anual levantado em 31 de dezembro e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará a Assembléia Geral para exame dessas contas, devendo a Prefeitura representar-se por seu Prefeito ou procuradores especialmente designados.

I - Essa demonstração anual deverá ser publicada no site da empresa ou no mural do local físico onde funcionará a Companhia, ficando a disposição de qualquer acionista, para conferência;

II - Deverá a Diretoria, desde que solicitada por escrito fornecer informações acerca de suas atividades e das contas apresentadas, desde que a indicação verse sobre pontos específicos, e com prazo

para o interessado ao orientar na discussão dessas contas, na Assembléia convocada.

Art. 8º. Os servidores da Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
I - Por solicitação da Diretoria poderá o Prefeito colocar à disposição da Companhia, servidores municipais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, correndo as despesas por conta da requisitante;
II - Também no caso em que a Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA, a pedido da Prefeitura, lhe ceder funcionários, os respectivos encargos ficarão por conta desta última;
III - Em caso da dissolução da Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA ou de cessarem os motivos que determinaram a requisição de servidores, um do outro, retornarão eles e suas antigas funções e cargos;
IV - A Companhia de Desenvolvimento Sustentável do Município de Novo Aripuanã – CDNA deverá publicar no órgão encarregado da publicação oficial do poder público municipal, resumo das contratações de servidores, mencionando nomes, funções, prazos e remuneração, bem como dos atos de dispensa ou de simples alterações.

Art. 9º. A CDNA gozará de isenção de tributos municipais relativamente a seus bens e serviços vinculados às suas atividades estatutárias ou delas decorrentes.

Art. 10º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a prestar em nome da Prefeitura Municipal, garantias, avais e financiamentos e outras operações de crédito que a CDNA vier a contrair, desde que destinados a obras e serviços ligados às suas finalidades.

Art. 11º. Poderá a CDNA**,** na execução de seu programa, realizar obras, melhoramentos e serviços com a colaboração dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, mediante acordo previamente firmado, desde que sejam considerados de interesse e conveniência do município.
I - A CDNA**,** obtida aprovação, elaborará os projetos e orçamentos provisórios dos custos, que poderão ser examinados pelos interessados;
II - Na elaboração dos custos deverão ser considerados, além das despesas com a execução, os juros, correção monetária, taxa de administração, encargos de financiamento, inclusive custos indiretos;
III - As despesas globais serão rateadas entre os proprietários do imóvel beneficiado, proporcionalmente a testada dos lotes, à sua área superficial, aos seus valores venais ou por outro modo que venha a ser estabelecido em regulamento, tendo em vista uma distribuição eqüitativa e justa dos encargos;
IV - Quando a Prefeitura se incumbir da cobrança dos tributos ou contribuições reembolsará a CDNA das respectivas importâncias, após a conclusão das obras, melhoramentos ou serviços;
V - Poderá a Prefeitura ou a CDNA financiar os custos das execuções, em prazos compatíveis com seus recursos e sem prejuízo da rentabilidade e continuidade de seus serviços, recorrendo a empréstimos e financiamentos garantidos por títulos de créditos, condicionados ao início das obras e a previsão nos contratos respectivos; a exigibilidade dos títulos entregue pelos proprietários interessados fica condicionado ao que dispuserem os contratos.

Art. 12º. Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, crédito especial, com valor a ser informado pela mesma, para ser utilizado para cobertura de possíveis despesas.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:AEAB9C2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 030 DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, do Município de Novo Aripuanã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhe são asseguradas por Lei;
FAZ saber que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, em sessão Ordinária de 28 de Junho de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS,** órgão consultivo deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável compete:

I.Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município assegurando à efetiva e legitima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal de forma a que este em relação as necessidades dos agricultores (as) famílias seja economicamente viável, politicamente correto,socialmente justo e ambientalmente adequado:

II.Acompanhar e avaliar de forma efetiva e permanente a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável do Município:

III.Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgão e entidades publicas e privadas de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.

IV - Propor ao executivo e ao Legislativo Municipal,bem como aos órgãos e entidades publicas e privadas que atuam no Município, políticas publicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município; à preservação e a recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Articular com os organismo público estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na lei de orçamento Municipal (LOM);

X – Identificar e qualificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para junto o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e outras parcerias, buscarem o atendimento dessas necessidades;

XI – Articular com as unidades administrativas dos Argentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – Articular com Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectivas do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero,geração e etnia, estimulando a Participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II – Utilizem a mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

Parágrafo Único – São também beneficiário desta Lei:
a) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daquele ambiente.
b) Agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aqüífero com lâmina d'água maior do que (4) quatro hectares.
c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II,III, IV e V acima citados e exerçam essa atividades artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores.
d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4° - O CMDRS tem foro e sede no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

Art. 5° - O mandato dos membros do CMDRS será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviço relevante prestado ao Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas não remunerado.

At. 6° - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Instituições representantes do Poder Público e Cívico.

II – Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto de setor agropecuário quanto dos setores de serviço e industrial.

§ 1° - Na composição do CMDRS, deverá haver no máximo 50% (cinqüenta por cento) de representantes do Poder Publico , e no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de representatividade dos agricultores (as) famílias, e de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.

§ 2° - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades publicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presidentes;

c) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva Ata assinadas pelos presentes;

d) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por instituições representativas ou organizações civis legalmente constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva Ata, assinada pelos presentes;

e) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elegerá entre seus pares uma diretoria com mandato de 03 (três) anos, assim composta de: Presidente e Vice-Presidente, permitida a sua reeleição de qualquer membro da diretoria por mais um mandato.

Art. 8° - O CMDRS terá em sua estrutura uma câmara Técnica Municipal que é o órgão auxiliar, responsável pela analise prévia das matérias a serem deliberadas.

§ 1° - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/AM;

§ 2° - Quaisquer irregularidade que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA/AM.

At. 9° - O CMDRS poderá criar comitês, comissões grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

At. 10° - sempre que houver necessidade,o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos,lideres ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

At. 11° - A ausência não justificada, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 12° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas atribuições.

Art. 13° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará no prazo de (30) trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, o seu Regimento Interno,para regular o seu funcionamento, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

At. 14° - Fica criado do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será regido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 15° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Novo Aripuanã.

Art. 16° - As ações de que trata esta Lei referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

Art. 17° - São receitas do FMDRS:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxilias, contribuições, transferência de entidade nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de matérias, publicações e eventos.

IV – Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no Plano Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável.

Parágrafo Único – As receitas descrita neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta especifica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS – será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 19° - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal N°010, de 28 dezembro de 2009.

Art. 20° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,28 de junho de 2011.

RAIMUNDO BRASIL ALHO
Presidente
CPF: 135.486.382-87

Publicada a presente Lei no mural de atividades da Secretaria da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, em 28 de Junho de 2011.

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:1C1ADC7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 031 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, usando de suas atribuições legais que lhes são asseguradas por leis;
FAZ saber que o plenário do Poder Legislativo Municipal de Novo Aripuanã, em reunião ordinária realizada em 28 de Junho de 2011, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – as Estruturas dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
V – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre as Despesas de Pessoal;
VII – as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Ficais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I – Metas fiscais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativos IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei d Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, 0 Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação, de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art.8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido o Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art.12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Recitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de calculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PUBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da recita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é identificar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O calculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria de Tesouro nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Divida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das Obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua Natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 – O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo do tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de calculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatória de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tornando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – O orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total da Despesa Fixada para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art.5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei especifica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 – Durante a execução Orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se

enquadre nas prioridades para o Exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma a estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2012.
Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Liquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 – nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 – O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- Eliminação de despesas com horas – extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 – Para efeito desta Le e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Públicas Municipais, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizando em Lei, poderá conceder ou ampliar o beneficio fiscal de natureza tributaria com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes, integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerado no calculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art.14 de LRF).
Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos os custos para cobrança sejam superiores ao créditos tributários, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renuncia de receita (Art.14§ 3º da LRF).
Art. 52 – o ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constantes do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no capitulo deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado a sanção até o inicio do exercício financeiro de 2012, ficam o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.
Art. 54 –Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros messe do exercício, poderão ser reaberto no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder Executivo.
Parágrafo Único – O limite para suplementação dos créditos orçamentário da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.
Art. 56 –O repasse constitucional ao Poder legislativo, será executado de acordo com as determinações impostas pelo Artigo 29 –A da constituição federal, alterado pela emenda complementar 58/2009, combinado com o Artigo 4º e 5º da resolução 05/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 57 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 04 de Julho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no mural da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Em 04 de Julho de 2011.

LIDIANE FREITAS JORDÃO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:4DF30545

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 032 DE 04 DE JULHO DE 2011

Cria Biblioteca Informatizada no Município de Novo Aripuanã, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Aminadab Meira de Santana, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz Saber a Todos os habitantes de Novo Aripuanã, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 28 de Junho de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Cria a Biblioteca Informatizada em conformidade com a Lei nº12.244, de 24 de Maio de 2010 no Município de Novo Aripuanã.
Parágrafo Único – São objetos da Biblioteca Informatizada:
I- Dar mais capacidade escolar;
II- Servir de alicerce educacional;
III- Acervo informatizado em todas as escolas municipais com qualidade de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Ensino e Comunidade externa;
IV- Informação com qualidade e segurança;
V- Consulta ao acervo via Internet.

Art. 2º - Será obrigação do Município.
I- Zelar pelo patrimônio bibliotecário;
II- Atualizar em conformidade com as ortografias e caligrafias;
III- Contratar funcionários competentes a esta função;
IV- Aquisição de acervos atualizados;
V- Manter o ambiente propicio e de qualidade;
VI- Manter o ambiente climatizado e limpo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 04 de Julho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em 04 de Julho de 2011.

LIDIANE FREITAS JORDÃO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:DF6784F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 033 DE 13 DE 04 JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, contratos ou outras formas de ajustes com Entidades não Governamentais no Município de Novo Aripuanã durante o Exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 29 de Junho de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Celebrar Convênios, Contratos ou outras formas de ajustes a entidades não governamentais, que tenham sede no município de Novo Aripuanã, durante o Exercício de 2011.

Art. 2º - Os ajustes terão como objetivo a execução de obras, serviços e atividades voltadas ao interesse do Município e da Sociedade.

Art. 3º - Fica estipulada, que somente poderá ter parte nos ajustes autorizados pela presente Lei, a entidade que tiver com todas as documentações regulares com os encargos exigidos por Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá encaminhar para fiscalização do Poder Legislativo cópia do instrumento de Convenio ou Contrato celebrado, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação na Imprensa Oficial Municipal.

Art. 5º - Toda despesa oriunda com os Convênios ou Contratos celebrados, serão de responsabilidade do Poder Executivo, devendo o mesmo a Prestação de Contas perante os órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 04 de Julho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em 04 de Julho de 2011.

LIDIANE FREITAS JORDÃO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:0D6FD659

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 034 DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PUBLICO DE NOVO ARIPUANÃ, NO ANEXO II DOS CARGOS E VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária em 29 de Junho de 2011, a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a reajustar o Anexo II dos Cargos e Vencimentos da Lei 019 de 30 de Julho de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério Público do Município de Novo Aripuanã.

Art. 2º - Fica o presente reajuste em conformidade com a tabela em anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 29 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em 29 de Junho de 2011.

LIDIANE FREITAS JORDÃO
Chefe de Gabinete

ANEXO I CARGOS E VENCIMENTOS

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento Atual	Regência de Classe
Professor ED-DRT-I	A	860,60	430,30
	B	886,42	443,21
	C	913,01	456,51
	D	940,40	470,20
	E	968,62	484,31
Professor ED-MSC-II	A	801,25	400,63
	B	825,29	412,64
	C	850,05	425,03
	D	875,56	437,78
	E	901,82	450,91
Professor ED-ESP-III	A	771,58	385,79
	B	794,72	397,36
	C	818,57	409,28
	D	843,12	421,56
	E	868,42	434,21
Professor ED-LPL-IV	A	741,90	370,95
	B	764,16	382,08
	C	787,08	393,54
	D	810,69	405,34
	E	835,01	417,50
Professor ED-EMAG-V	A	593,52	296,76
	B	611,33	305,66

	C	629,67	314,83
	D	648,55	324,28
	E	668,01	334,00

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:AB690A0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 035 DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.Extingue a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Cria a Secretaria Municipal de Habitação De Interesse Social E Regularização Fundiária, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - Em decorrência desta lei, não haverá acréscimo da despesa global com o funcionalismo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E OUTRAS MUDANÇAS

Art. 2º - São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:
I – ficam extinta:
a) a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários com as respectivas unidades administrativas básicas, bem como os departamentos, divisões e demais unidades complementares delas integrantes;
b) os funcionários lotados na Secretaria extinta,serão transferidos para nova Secretaria.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, que tem a finalidade de responder por todas as políticas na área de habitação de interesse social e regularização fundiária no Município de Novo Aripuanã.

Parágrafo único. Fica acrescentada no quadro de servidores da Prefeitura Municipal a nomenclatura abaixo descriminada para a Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária a seguinte estrutura básica:
1. Secretário Municipal - CC1
1.1 Gerente de Gestão - CC2
1.1.1 Assessor de Gestão - CC4
2. Coordenador Técnico - CC2
3. Diretor de Habitação de Interesse Social – CC2
4. Diretor de Regularização Fundiária – CC4
4.1 Assessor de GestãoFundiária– CC5

Art. 4º Compete à Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária:
I - propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social e regularização fundiária sustentável, voltada à população de baixa renda ou necessidades especiais;
II - gerir o Conselho Municipal de Habitação e fiscalizar as ações das políticas habitacionais e de regularização fundiária;
III - gerir o Fundo Municipal e Habitação Popular de Novo Aripuanã e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã, em consonância com os programas sociais do Município, do Estado e da União;
V - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
VI - encaminhar à contabilidade geral do município o relatório das despesas e receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII - incentivar, difundir, promover a prática e desenvolver a política habitacional no Município de Novo Aripuanã;
IX - concorrer direta ou indiretamente para redução do déficit habitacional e para minimizar a taxa de seu crescimento;
X - formulação, coordenação e execução da política de habitação e regularização fundiária sustentável;
XI - formulação, coordenação e execução de programas de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais;
XII - formulação, coordenação e execução de programas de produção e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;
XII- formulação, coordenação e execução de programas de produção e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;
XIII - coordenação e execução de reassentamentos de moradores de áreas de risco;
XIV - coordenação e execução de pesquisas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria de qualidade das unidades habitacionais;
XV - planejar a produção e comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados, assim como de repasses financeiros, especialmente destinados à população de baixa renda, obedecidosàs diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, Estado e União, em consonância com o Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
XVI - participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
XVII - garantir a participação das comunidades no processo de construção de projetos de interesse comunitário através de suas entidades representativas.

Art. 5º Compete ao Secretário:
I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas na coordenadoria, diretorias, assessorias e assistência sob sua responsabilidade hierárquica;
II - responder, fielmente, sob a designação do Chefe do Poder Executivo, em todas as situações que exijam desempenho da sua pasta;
III - São áreas do âmbito de competência da Secretaria:
a) - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas àhabitação e regularização fundiária;
b) - O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas aocumprimento das atribuições do Município no campo da habitação eregularização fundiária;
c) - A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonânciacom as políticas de uso e ocupação do solo;
d) - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação ede melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
e) - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômicae habitacional do Município;
f) - O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
g) - O monitoramento de áreas de risco para re-assentamento de famílias;
h) - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
i) - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
j) - O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidadeshabitacionais;
k) - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretariamediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria dar-se-á medianteregulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.
IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes a todas as questões de governo, especialmente aquelas referentes ao controle da moralidade administrativa, assim determinada pelo Chefe do Poder Executivo ou demais autoridades legalmente constituídas para o âmbito de sua Secretaria;
V - cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura de Novo Aripuanã, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
VI - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no setor, especialmente os Conselhos Municipais, compartilhando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;
VII - coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização de planos de desenvolvimento integrado do Município;
VIII - realizar rigorosa avaliação periódica de todos os cargos em comissão sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
IX - enviar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, com cópia para o Secretário de Gestão de Pessoal, relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de coordenação, direção e gerenciamento sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
X - enviar ao Secretário de Gestão de Pessoal, com cópia para o Chefe de Gabinete do Prefeito relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de Assessor de Gestão, Assessor de Direção e Assistente de Gestão nos níveis A, B e C sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Administração e Departamento de Pessoal;
XI - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forme destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Coordenador Técnico:
I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas diretorias sob sua responsabilidade hierárquica:
II - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
III - coordenar as atividades e ações do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
IV - coordenar a supervisão das ações relativas à Diretoria de Habitação de InteresseSocial e à Diretoria de Regularização Fundiária;
V - promover a implantação de mutirões e programas sociais;
VI - promover a execução dos projetos de urbanização de áreas irregulares;
VII - coordenar os projetos de captação de recursos externos ou internos de parcerias;
VIII - coordenar as atividades do Núcleo Técnico de Supervisão Executiva de Projetos Especiais.

Art. 7º Compete ao Gerente de Gestão:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar a redação de relatórios e demonstrativos, mapas, cartas, ofícios, guarda de documentos, arquivamento de papéis e documentos próprios da Secretaria;
II - coordenar, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva gerência;
III - responder pela gestão da Secretaria, coordenando os procedimentos relativos ao sistema de informações de governo e à execução orçamentária, especialmente a observação do sistema integrado de gestão eletrônica e do sistema de gerenciamento eletrônico de projetos e atividades do orçamento municipal.

Art. 8º Compete ao Diretor de Habitação de Interesse Social:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva diretoria;
III - dirigir todos os expedientes relativos à habitação de interesse social, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesse social;
VI - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 9º Compete ao Diretor de Regularização Fundiária:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares dos cargos quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem no respectivo setor;
III - participar de todos os expedientes relativos ao planejamento de uso de solo, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - coordenar e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
VI - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesse social;
VII - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 10 Compete ao Diretor de Regularização Fundiária:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados, quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva diretoria;
III - participar de todos os expedientes relativos ao planejamento de uso de solo, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - coordenar e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares no Município;
VI - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesses social;
VII - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 11 Ficam criados os cargos mencionados no art. 3º, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art.12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do município de Novo Aripuanã do ano de 2011,dos respectivos dispêndios, ficando desde já

autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.
§ 1º Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria de Municipal de Assuntos Fundiários e aquelas relativas à regularização fundiária.
§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto detransferência de dotações orçamentárias da Secretaria de que trata este artigo para a Secretaria de habitação de interesse social e regularização fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.
Art. 13 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os seus efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, em 06 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº___de 06 de Junho de 2011.

Cria a Secretaria deHabitação de Interesse Social e Regularização Fundiária e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Extingue a Secretaria municipal de Assuntos Fundiários e Cria a Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária e dá outras providências.

É indiscutível a necessidade de um tratamento especial às áreas de habitação e de regularização fundiária, especialmente no Município de Novo Aripuanã, pela grande carência dehabitações em condições dignas de moradia e pelo significativo número de imóveis irregulares,tanto prediais quanto territoriais urbanos e rurais.

O setor da habitação popular ganha relevância, da mesma forma, dado o volumede recursos aportados ao Município, pelos vários programas federais, estaduais e municipais,como o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o investimentos da iniciativa privada, transferência constitucionais dos governos Federal e Estadual, etc.

Quando do estudo e implementação da reformaadministrativa, no inicio do meu mandato no mês de outubro do ano passado, o comprometimento das receitas com a folha depagamento inviabilizava a implantação plena da estrutura organizacional ideal.

Agora, portanto, as condições financeiras do Município permitem acomplementação estrutural do Poder Executivo e, em consequência, a instituição dos órgãosconsiderados indispensáveis à eficiência dos serviços públicos municipais, entre os quais está aSecretaria de Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Além dos cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à estruturação da referida secretaria, está sendo proposta neste projeto, que não se cria mais cargos em comissão, somente mudamos a nomenclatura dos cargos já existentes.

Convictos do interesse público do projeto e da apreciação criteriosa de Vossas Excelência, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

É a justificativa.

Novo Aripuanã 06 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTNA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:52A4E1F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 035 DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.Extingue a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Cria a Secretaria Municipal de Habitação De Interesse Social E Regularização Fundiária, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Novo Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - Em decorrência desta lei, não haverá acréscimo da despesa global com o funcionalismo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E OUTRAS MUDANÇAS

Art. 2º - São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:
I – ficam extinta:
a) a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários com as respectivas unidades administrativas básicas, bem como os departamentos, divisões e demais unidades complementares delas integrantes;
b) os funcionários lotados na Secretaria extinta,serão transferidos para nova Secretaria.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, que tem a finalidade de responder por todas as políticas na área de habitação de interesse social e regularização fundiária no Município de Novo Aripuanã.

Parágrafo único. Fica acrescentada no quadro de servidores da Prefeitura Municipal a nomenclatura abaixo descriminada para a Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária a seguinte estrutura básica:
1. Secretário Municipal - CC1
1.1 Gerente de Gestão - CC2
1.1.1 Assessor de Gestão - CC4
2. Coordenador Técnico - CC2
3. Diretor de Habitação de Interesse Social – CC2
4. Diretor de Regularização Fundiária – CC4
4.1 Assessor de GestãoFundiária– CC5

Art. 4º Compete à Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária:
I - propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social e regularização fundiária sustentável, voltada à população de baixa renda ou necessidades especiais;
II - gerir o Conselho Municipal de Habitação e fiscalizar as ações das políticas habitacionais e de regularização fundiária;
III - gerir o Fundo Municipal e Habitação Popular de Novo Aripuanã e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã, em consonância com os programas sociais do Município, do Estado e da União;
V - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do município o relatório das despesas e receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII - incentivar, difundir, promover a prática e desenvolver a política habitacional no Município de Novo Aripuanã;
IX - concorrer direta ou indiretamente para redução do déficit habitacional e para minimizar a taxa de seu crescimento;
X - formulação, coordenação e execução da política de habitação e regularização fundiária sustentável;
XI - formulação, coordenação e execução de programas de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais;
XII - formulação, coordenação e execução de programas de produção e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;
XII- formulação, coordenação e execução de programas de produção e financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados;
XIII - coordenação e execução de reassentamentos de moradores de áreas de risco;
XIV - coordenação e execução de pesquisas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria de qualidade das unidades habitacionais;
XV - planejar a produção e comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados, assim como de repasses financeiros, especialmente destinados à população de baixa renda, obedecidosàs diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, Estado e União, em consonância com o Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
XVI - participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
XVII - garantir a participação das comunidades no processo de construção de projetos de interesse comunitário através de suas entidades representativas.

Art. 5º Compete ao Secretário:
I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas na coordenadoria, diretorias, assessorias e assistência sob sua responsabilidade hierárquica;
II - responder, fielmente, sob a designação do Chefe do Poder Executivo, em todas as situações que exijam desempenho da sua pasta;
III - São áreas do âmbito de competência da Secretaria:
a) - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas àhabitação e regularização fundiária;
b) - O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas aocumprimento das atribuições do Município no campo da habitação eregularização fundiária;
c) - A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonânciacom as políticas de uso e ocupação do solo;
d) - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação ede melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
e) - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômicae habitacional do Município;
f) - O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
g) - O monitoramento de áreas de risco para re-assentamento de famílias;
h) - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
i) - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
j) - O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidadeshabitacionais;
k) - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretariamediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria dar-se-á medianteregulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.
IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes a todas as questões de governo, especialmente aquelas referentes ao controle da moralidade administrativa, assim determinada pelo Chefe do Poder Executivo ou demais autoridades legalmente constituídas para o âmbito de sua Secretaria;
V - cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura de Novo Aripuanã, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
VI - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no setor, especialmente os Conselhos Municipais, compartilhando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;
VII - coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização de planos de desenvolvimento integrado do Município;
VIII - realizar rigorosa avaliação periódica de todos os cargos em comissão sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
IX - enviar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, com cópia para o Secretário de Gestão de Pessoal, relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de coordenação, direção e gerenciamento sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;
X - enviar ao Secretário de Gestão de Pessoal, com cópia para o Chefe de Gabinete do Prefeito relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de Assessor de Gestão, Assessor de Direção e Assistente de Gestão nos níveis A, B e C sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Administração e Departamento de Pessoal;
XI - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forme destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Coordenador Técnico:
I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas diretorias sob sua responsabilidade hierárquica:
II - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
III - coordenar as atividades e ações do Fundo Municipal de Habitação Popular de Novo Aripuanã;
IV - coordenar a supervisão das ações relativas à Diretoria de Habitação de InteresseSocial e à Diretoria de Regularização Fundiária;
V - promover a implantação de mutirões e programas sociais;
VI - promover a execução dos projetos de urbanização de áreas irregulares;
VII - coordenar os projetos de captação de recursos externos ou internos de parcerias;
VIII - coordenar as atividades do Núcleo Técnico de Supervisão Executiva de Projetos Especiais.

Art. 7º Compete ao Gerente de Gestão:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar a redação de relatórios e demonstrativos, mapas, cartas, ofícios, guarda de documentos, arquivamento de papéis e documentos próprios da Secretaria;
II - coordenar, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva gerência;
III - responder pela gestão da Secretaria, coordenando os procedimentos relativos ao sistema de informações de governo e à execução orçamentária, especialmente a observação do sistema integrado de gestão eletrônica e do sistema de gerenciamento eletrônico de projetos e atividades do orçamento municipal.

Art. 8º Compete ao Diretor de Habitação de Interesse Social:

I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva diretoria;
III - dirigir todos os expedientes relativos à habitação de interesse social, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesse social;
VI - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 9º Compete ao Diretor de Regularização Fundiária:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados titulares dos cargos quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem no respectivo setor;
III - participar de todos os expedientes relativos ao planejamento de uso de solo, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - coordenar e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
VI - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesse social;
VII - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 10 Compete ao Diretor de Regularização Fundiária:
I - auxiliar diretamente o Secretário em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa, acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua diretoria tanto quanto das demais áreas da Secretaria;
II - dirigir, por determinação direta ou delegação, os trabalhos dos comissionados, quando estes tiverem sido designados pelo Secretário da pasta para atuarem na respectiva diretoria;
III - participar de todos os expedientes relativos ao planejamento de uso de solo, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade;
IV - apresentar ao Secretário da pasta relatório gerencial periódico de todas as atividades realizadas no âmbito de sua diretoria;
V - coordenar e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares no Município;
VI - formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesses social;
VII - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional.

Art. 11 Ficam criados os cargos mencionados no art. 3º, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art.12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do município de Novo Aripuanã do ano de 2011,dos respectivos dispêndios, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.
§ 1º Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria de Municipal de Assuntos Fundiários e aquelas relativas à regularização fundiária.
§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto detransferência de dotações orçamentárias da Secretaria de que trata este artigo para a Secretaria de habitação de interesse social e regularização fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.
Art. 13 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os seus efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, em 06 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº___de 06 de Junho de 2011.

Cria a Secretaria deHabitação de Interesse Social e Regularização Fundiária e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Extingue a Secretaria municipal de Assuntos Fundiários e Cria a Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária e dá outras providências.

É indiscutível a necessidade de um tratamento especial às áreas de habitação e de regularização fundiária, especialmente no Município de Novo Aripuanã, pela grande carência dehabitações em condições dignas de moradia e pelo significativo número de imóveis irregulares,tanto prediais quanto territoriais urbanos e rurais.

O setor da habitação popular ganha relevância, da mesma forma, dado o volumede recursos aportados ao Município, pelos vários programas federais, estaduais e municipais,como o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o investimentos da iniciativa privada, transferência constitucionais dos governos Federal e Estadual, etc.

Quando do estudo e implementação da reformaadministrativa, no inicio do meu mandato no mês de outubro do ano passado, o comprometimento das receitas com a folha depagamento inviabilizava a implantação plena da estrutura organizacional ideal.

Agora, portanto, as condições financeiras do Município permitem acomplementação estrutural do Poder Executivo e, em consequência, a instituição dos órgãosconsiderados indispensáveis à eficiência dos serviços públicos municipais, entre os quais está aSecretaria de Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Além dos cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à estruturação da referida secretaria, está sendo proposta neste projeto, que não se cria mais cargos em comissão, somente mudamos a nomenclatura dos cargos já existentes.

Convictos do interesse público do projeto e da apreciação criteriosa de Vossas Excelência, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

É a justificativa.

Novo Aripuanã 06 de Junho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTNA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:F2197FDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 036 DE 04 DE JULHO DE 2011.

Criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal da Habitação de Novo Aripuanã.
Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;
Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando o inciso IX do art.167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;
Considerando os artigos 71 a 74 da Lei n° 4320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;
Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal n°10.257 de 10 de julho de 2001;
Considerando a Lei Federal n° 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
Considerando a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã;
Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;
Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana.
Considerando a aprovação da Câmara Municipal de Novo Aripuanã.
O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã o Cidadão Aminadab Meira de Santana, sanciona a presente;

LEI:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. Criar o Conselho Municipal da Habitação de Novo Aripuanã e instituir o Fundo Municipal da Habitação de Novo Aripuanã CMHNA– comas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.
Art. 2º. O CMHNA terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação -PMH -, devendo para tanto:
I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimo;
V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHNA ficará responsável:
I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consultas populares e plenárias;
II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos de mais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do CMHNA;
VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do CMHNA, em especial às condições de concessão de subsídios.
Art.4º. O CMHNA terá como princípios norteadores de suas ações:
I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimo;
III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.
Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHNA a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e o direito constitucional de ir e vim, equipamentos e serviços urbanos e sociais.
Art.5º. O CMHNA terá como diretrizes:
I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanísticos e jurídicos - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais,ambientais e econômicas;
III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Piloto;
IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Código de Postura do Município, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;
Art. 6º. O CMHNA terá como atribuições:
I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Novo Aripuanã – FMHNA;
IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
VI- propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – CMHNA;
XII- articular-se com o CMHNA cumprindo suas normas;
XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHNA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Novo Aripuanã.
Art.8º. O CMHNA será composto por um total de 30 (trinta) membros titulares e 18 (Dezoito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:
I- 05 (cinco) representantes do poder público sendo 02(dois) técnicos;
II- 03 (três) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
III- 05 (cinco) representantes da área urbana sendo 01 (um) de cada uma
das05 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;
IV- 05 (cinco) representantes da área rural.
§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.
§2º. Deverá ser observada, na composição do CMHNA, a exigência de indicação de,no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.
§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.
Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.
Art.11. O presidente do CMHNA será eleito entre seus pares com mandato de 3(três)anos.
Art.12. Os membros do CMHNA terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHNA
.

CAPITULO II- DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Novo Aripuanã - FMHNA– de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Novo Aripuanã, das áreas urbanas e rurais.
Art.14. O FMHNA ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.
Art.15. O FMHNA deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.
Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:
I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
II- os créditos adicionais;
III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHNA;
V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, afundo perdido, realizados pela Prefeitura Municipal e destinados especificamente para a PMHNA;
VI- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
VII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
VIII- outras receitas previstas em lei
Art.17. Os recursos do FMHNA deverão ser destinados à:
I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
III- produção de lotes urbanizados;
IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
V- programas e projetos aprovados pelo CMHNA;
VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional,discutidas e aprovadas pelo CMHNA.
Parágrafo único. Para fins da PMHNA considera-se de baixíssima renda a família
que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 03 (três) salários mínimo.
Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Novo Aripuanã com renda mensal de até 03(três) salários mínimo.
Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Novo Aripuanã há,pelo menos, 2(dois) anos.
Art.19. Constituem patrimônio do FMHNA, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã para incorporação ao Fundo.
Art.20. A administração do FMHNA será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:
I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHNA;
IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
V- elaborar seu regimento interno.
Parágrafo único. O FMHNA ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.
Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHNA e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:
I- Secretário Municipal de Habitação de Interesse Social de Novo Aripuanã- SEMHIS;
II- Dois representantes de outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;
III- Um representante da Câmara dos Vereadores.
§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do
Conselho Municipal da Habitação.
§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 03(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHNA.
§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela SEMHIS.
Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.23. O CMHNA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.
Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHNA e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada
de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo
Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHNA.
Art.25. A SEMHIS exercerá função executiva no CMHNA, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passagens para transporte urbano erural e para Capital do Estado quando necessário.
Art.26. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHNA durante a Conferência Municipal da Habitação a ser realizada data a ser definida no seu estatuto serão nomeados por a todo Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 03 (três) anos.

Art.27. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.
Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de Julho de 2011.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:AA80FD70

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011-CCP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente e equipe de apoio no Processo nº 002/2011, relativo à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Presidente e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta chamada ao grupo formal COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DE PARINTINS - COOPAPIN, que fornecerá os seguintes gêneros: Item 01-Abacaxi in natura a (R$1,80) o quilo, Item 02-Banana Prata in natura a (R$2,60) o quilo, Item 03-Banana Pacovã in natura a (R$2,80) o quilo, Item 04-Carne Bovídea Moída a (R$13,98) o quilo, Item 05-Carne Bovídea Traseira Desossada Congelada a (R$15,84) o quilo, Item 06-couve in natura a (R$7,00) o quilo, Item 07-cheiro–verde in natura a (R$7,08) o quilo, Item 08-Charque Bovídeo a (R$16,12) o quilo, Item 09-Farinha de Mandioca a (R$2,00) o quilo, Item 10-farinha de tapioca sem presença de umidade a (R$4,75) o quilo, Item 11-Iogurte devidamente embalado a (R$5,50) o quilo, Item 12-Jerimum in natura a (R$1,20) o quilo, Item 13-Leite Integral Pasteurizado a (R$2,35) o litro, Item 14-Maxixi in natura a (R$6,00) o quilo, Item 15-Raiz de Mandioca–Macaxeira a (R$1,00) o quilo**,** totalizando o valor global de R$1.016.611,76 (Hum Milhão e Dezesseis Mil e Seiscentos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos), objetivando a "Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar 2011" para 80 dias letivos.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de junho de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F5B58341

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE URUCURITUBA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

1º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma MARIA LENICE LOPES RAMOS - CNPJ: 23.035.348/0001-10, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial no 011/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 06/07/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e a empresa supracitada, cujo objeto visa à "Fornecimento de Urnas Funerárias / Serviços de Translado "

a) Empresa MARIA LENICE LOPES RAMOS - CNPJ: 23.035.348/0001-10. Termo de Contrato no 014/2011, assinatura 07/07/2011, no valor global de R$ 112.600,00 (Cento e doze mil e seiscentos reais), referente ao lote único, com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 31.12.2011.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

2º) O Prefeito de Urucurituba (AM) homologa a decisão da Comissão Municipal de Licitação que adjudicou em favor da Firma ELI MENDONÇA TAVARES - CNPJ: 12.184.582/0001-92, como vencedora da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial no 012/2011, que gerou o Termo de Contrato acima, assinado em 06/05/2011, celebrado entre a PREFEITURA DE URUCURITUBA e a empresa supracitada, cujo objeto visa à "Serviço de Iluminação, Sonorização e Contratação de Banda Musicais nos Eventos realizados por esta Prefeituras "

a) Empresa ELI MENDONÇA TAVARES - CNPJ: 12.184.582/0001-92. Termo de Contrato no 015/2011, assinatura 07/07/2011, no valor global de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), referente ao lote único, com o prazo de vigência contado da data da assinatura do Ajuste em questão até 31.12.2011.
Dotação Orçamentária está devidamente exarada no Termo de Contrato tela.

Urucurituba (AM), 18 de julho de 2011,

A COMISSÃO

Publicado por:
Simonilson Fernandes de Araújo
Código Identificador:32462E5D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO 3.100/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
Extrato de Termo de Parceria
NOTA DE EMPENHO Nº. 1.750/2011, de 01/07/2011.
Custo do projeto: a) I SECONSEP - ..... R$ 60.000,00. b) FEST LENDAS - ..... R$ 130.000,00. **TOTAL - ..... R$ 190.000,00.**
Local de Realização do Projeto: a) I SECONSEP – Em Novo Aripuanã; b) FESTE LENDAS – Em Novo Aripuanã;

Data de **assinatura** do TP: 01/07/2011. a) Início do Projeto: 04/07/2011. b) Término: 31/12/2011.
Objeto do Termo de Parceria: a) Realização do I SEMINÁRIO DE CONSCIENTIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE NOVO ARIPUANÃ, cujo detalhamento é exposto no Programa de Trabalho em Anexo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes; e b) Coordenação Administrativa, Operacional e Financeira do FEST LENDAS 2011, cujo detalhamento é exposto no Programa de Trabalho em Anexo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.
Nome da OSCIP: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITOS POPULAR DO AMAZONAS – ACPAM.
Endereço: AV. 7 DE SETEMBRO, 740 – 8º. ANDAR – SALA 811 – ED. LOBRAS.
Cidade: MANAUS – UF: AM – CEP: 69.005-140
Tel.: 92 – 3237-6808 – Fax: 92 – 3237-6808 E-mail: **suelymoraes6@gmail.com**
Nome do Responsável pelo Projeto: SUELY MORAES DOS SANTOS
Cargo / Função: PRESIDENTE

ANEXO I do Decreto 3.100/99

Publicado por:
Ataídes Ferreira Pimentel Neto
Código Identificador:F7C67B01

